



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

EDITAL Nº 35/2021

PREGÃO Nº 35/2021			
Forma: Eletrônica		Data de abertura: 08/11/2021, às 13h Local: www.comprasgovernamentais.gov.br	
SEI 03598.2021-2	SRP Não	Exclusiva ME/EPP Não	Reserva de quota ME/EPP Não
Objeto Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços comuns e continuados de MOTORISTA - condução de veículos pertencentes à frota, locados ou requisitados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, mediante postos de trabalho.		Decreto 7.174 Não	Margem de preferência Não
Valor total estimado (24 meses) R\$ 2.027.290,48 (dois milhões, vinte e sete mil duzentos e noventa reais e quarenta e oito centavos)		Vistoria Não se aplica	Amostra/Demonstração Não
Tipo: Menor preço		Modo de Disputa Aberto e Fechado	
Pregoeiro: Maksen Augusto do Nascimento, designado por meio da Portaria TRE-MT nº 552/2020 e 348/2021.			
Documentação de habilitação (Veja Tópico XII)			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRE-MT pelo endereço www.comprasgovernamentais.jus.br , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “070022”. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.tre-mt.jus.br/transparencia/licitacoes .			

SEI nº 03598.2021-2

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso - TRE-MT torna público que, na data, horário e local indicados acima, realizará licitação, na modalidade de PREGÃO, na sua forma eletrônica, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLTI/MP nº 05 de 2017, publicada em 26 de maio de 2017, nº 3, de 2018 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016 e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Tribunal Regional Eleitoral opta por realizar esta licitação tendo como fundamento a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002, em vigor até o mês de abril de 2023, nos termos do art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços comuns e continuados de **MOTORISTA** para condução dos veículos pertencentes à frota, locados ou requisitados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, conforme condições, quantitativo e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação é composta de 01 (um) lote, composto de 10 (dez) postos de trabalho, conforme termo de referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Classificação: CATSER nº 15008 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações contidas no Anexo I-A do Termo de Referência, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

1.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no *comprasnet* e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

1.6. Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação, realizadas neste exercício, serão custeadas com recursos aprovados na Lei Orçamentária Anual - TRE/MT:

2.1.1. Funcional Programática: 01.14.111.02.122.0570.20GP.0051- Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato, 01.14.111.02.061.0570.4269.0001 - Pleitos Eleitorais - Custeio

2.1.2. Elemento de Despesa: 33.90.37.01

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.1.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2. Possuam registro no Sistema Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.3. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU - Plenário);
- b) Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II, da Constituição Federal);
- c) Sociedades Cooperativas e Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Empresário ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- e) Empresa que tenha sido declarada inidônea perante a Administração Pública, ou impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com o TRE-MT, enquanto perdurarem os efeitos da sanção. **Esta exigência será estendida ao sócio majoritário da empresa interessada;**
- f) Empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE-MT;
- g) Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO;
- h) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- i) Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do art. 4º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008;
- j) Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 11.11.1. deste Edital.

4.5. De acordo com o art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução nº 7/2005, a contratada não poderá “contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.6.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que ME ou EPP.

4.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.6.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.6.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.6.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. Nos termos do art. 7º, do Decreto nº 7.203/2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.8. A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar nº 123/2006 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento do Pregão e terá até 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação do (a) Pregoeiro (a), para comprovar a sua regularização.

4.10. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

4.11. A empresa que incidir nas vedações acima será inabilitada.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição dos objetos ofertados e os preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A proposta de preços da licitante deverá ser elaborada em formulário específico disponível **no sistema**, e enviada, exclusivamente, através do mesmo sistema até a data e horário fixados para abertura da sessão pública.

6.2. O recebimento de propostas será encerrado automaticamente pelo sistema na data e horário de abertura da sessão pública.

6.3. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente apresentada.

6.4. A proposta de preços deverá indicar:

a) a quantidade ofertada, que deverá ser igual à quantidade estimada total indicada no Termo de Referência e Anexos;

b) o preço **total do lote único (Anexo I-C)**, expresso em R\$ (reais), com duas casas decimais;

c) o detalhamento (especificações técnicas) do objeto ofertado para o item;

c.1) a especificação do objeto deverá ser efetuada no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, constante do sistema, sendo admitido como detalhamento o preenchimento do campo com o uso da expressão “conforme Termo de Referência”, ou outra similar;

c.2) a inserção no campo “descrição detalhada do objeto ofertado” de informações em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência implicará a desclassificação da proposta;

6.5. A ausência e/ou insuficiência de informações sobre o objeto ofertado poderá importar a desclassificação da proposta.

6.6. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seu anexo, bem como, na legislação aplicável.

6.7. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas concernentes ao objeto, tais como: custos relacionados com a disponibilização de equipamentos, a remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com o fornecimento de transporte, uniforme, treinamento, vale-transporte, vale-refeição e todos os demais custos diretos e indiretos porventura incidentes na prestação dos serviços, etc.

6.8. A proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, prazo após o qual, não havendo convocação para a contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.

6.9. A proposta de preços será desclassificada se contiver qualquer elemento que possa identificar a licitante.

6.10. A proposta de preço deverá conter Planilha Resumo de Formação de Preço conforme ANEXO I - C, acompanhada do Anexo I - D, deste Edital.

6.11. A proposta de preços a que se refere este Capítulo deverá ser encaminhada ao pregoeiro acompanhada dos seguintes documentos:

a) Cópia do acordo e convenção coletiva de trabalho, da categoria profissional, indicando a respectiva data base e vigência - Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato regente;

b) A proposta deve ser elaborada com base na CCT vigente na data da publicação do **aviso de licitação** no Diário Oficial da União.

d) Cópia dos documentos que comprovem o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) a ser aplicado para o Seguro Acidente de Trabalho (SAT);

e) *A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço total de cada item, observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, em especial observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante nos termos do Anexo I-D.*

f) *A composição dos custos da proposta será realizada a partir do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante.*

g) *É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.*

6.12. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.12.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

6.12.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a

realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e nos termos do art. 63, §2º, da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6.12.3. A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação.

6.12.4. A proposta deverá especificar o percentual que pretende obter de lucro e de despesas administrativas sobre todas as diárias.

6.12.5. A faixa salarial deverá contemplar a condução de caminhões e ônibus, diante da necessidade de operação desses veículos, pertencente à frota oficial do TRE/MT.

6.13. Na elaboração da proposta de preços e respectiva Planilha de Custos e de Formação de Preços, deverá ser considerado:

6.13.1. O percentual relativo a Seguro Acidente de Trabalho – SAT, de acordo com o Anexo V do Decreto 6.957/2009, conforme abaixo. O pregoeiro confirmará o percentual cotado por meio do sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, considerando a atividade econômica principal.

- a) 1% para empresas de risco leve;
- b) 2% para empresas de risco médio; e
- c) 3% para empresas de risco grave.

6.13.1.1. As alíquotas previstas neste item poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), devidamente comprovado.

6.14. Os percentuais relativos à Previdência Social, Salário Educação e FGTS, constantes da Planilha de Percentual dos Encargos Sociais, **Anexo I-D** deste Edital, que não podem ser alterados.

6.15. Caso a licitante reduza os encargos sociais com o intuito de vencer esta licitação, não poderá solicitar revisão do percentual nos pedidos de reequilíbrio ou repactuação.

6.16. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.16.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.16.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.17. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.19. As empresas optantes pelo Simples Nacional poderão participar deste pregão e terão direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Contudo, **NÃO PODERÃO APRESENTAR PROPOSTA COM OS BENEFÍCIOS DA CONDIÇÃO DE OPTANTE** e caso venham a ser contratadas, estarão sujeitas à exclusão obrigatória do Simples Nacional, ficando obrigadas a apresentar ao TRE cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 (Acórdão nº 2798/2010-Plenário).

6.20. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.21. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. O Pregoeiro dará início à sessão pública deste PREGÃO, na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, via sistema eletrônico no sítio www.comprasnet.jus.br.

7.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes será realizada exclusivamente através de troca de mensagens de texto, em campo próprio do sistema.

7.3. Compete à licitante o acompanhamento da sessão pública, via sistema, ficando responsável pelos eventuais ônus decorrentes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou pelo Pregoeiro, ou de sua desconexão.

8. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2. O lance deverá ser ofertado pelo preço global do Lote (**Anexo I-D**).

9.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

9.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

9.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.7. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.7.1. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.8.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.9. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9.10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

9.10.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.15. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.17. Por se tratar de licitação não exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

9.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

a) no país;

b) por empresas brasileiras;

c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

9.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.27. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º, do art. 26, do Decreto nº 10.024/2019.

10.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

10.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

10.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

10.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1, do Anexo VII-A da In SEGES/MP nº 5/2017, que:

10.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

10.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

10.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

10.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado pelo TRE-MT(Acórdão nº 1.455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

10.6. Será sempre exigido o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

10.7. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

10.7.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

10.7.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

10.7.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

10.7.4. rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 – 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

10.7.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

10.7.6. rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

10.8. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

10.8.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

10.9. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

10.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP Nº 5/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.11. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

10.12. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.14. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.14.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.14.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

10.15. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

10.16. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

10.17. Erros no preenchimento da planilha **não** constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que **não haja majoração do preço. A faixa salarial deverá contemplar a condução de caminhões e ônibus, diante da necessidade de operação desses veículos, pertencente à frota oficial do TRE/MT.**

10.17.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.17.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.19. O Pregoeiro, em conjunto com **Seção de Contabilidade/COF**, analisará a exequibilidade e a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos, tributos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

10.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.21. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

Por se tratar de licitação não exclusiva para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.jus.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima os pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018.

11.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

11.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.8. Habilitação jurídica:

11.8.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

11.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.9.2. prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.10. Qualificação-Técnica:

11.10.1. Pelo menos 01 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde fique comprovado que a licitante executou ou está executando atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

11.10.1.1. Em consonância com o Acórdão TCU nº 1214/2013, com o item 10.6, alínea "c", e item 10.7, do Anexo VII-A, da IN nº 05/2017, considerar-se-á como pertinente e compatível com o objeto ora licitado a comprovação de que (a.1) a empresa executou (ou está executando) contrato(s) relativo(s) a, **no mínimo, 50% do total de postos objeto desta licitação e período não inferior a 3 (três) anos**, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão referente a este Termo de Referência.

11.10.1.2. Em razão de tratar-se de contratação de serviços continuados, a Administração Pública exige do licitante:

I - Para a comprovação do disposto no item "a" acima, será aceito o somatório de atestados apresentados;

II - A critério do pregoeiro, a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado supramencionado, apresentando, dentre outros documentos, por exemplo, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante emissora do atestado e local em que foram prestados os serviços;

III - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

IV - Não serão considerados atestado(s) ou declaração(ões) emitidos por empresa privada que seja participante do mesmo grupo empresarial da licitante. Serão consideradas do mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da empresa licitante.

11.11. Qualificação Econômico-Financeira:

11.11.1. Certidão negativa de falência ou concordata, em se tratando de sociedade comercial, ou de execução patrimonial, em se tratando de sociedade civil, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em até **60** (sessenta) dias anteriores à data limite da habilitação;

11.11.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.11.2. Balanço Patrimonial juntamente com as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

11.11.2.1. serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em jornal de grande circulação; ou

c) por cópia registrada no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante; ou

d) por cópia extraída do Livro Diário - devidamente autenticado no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante - inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

11.11.2.2. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;

11.11.2.3. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura das propostas, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício poderão ser atualizados por índices oficiais;

11.11.2.4. se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com esses documentos, o memorial de cálculo correspondente;

11.11.2.5. as demonstrações contábeis deverão apresentar as assinaturas do titular ou representante da empresa e do contabilista responsável, legalmente habilitado;

11.11.2.6. as demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado;

11.11.2.7. poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

11.11.2.8. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

11.11.2.9. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Liquidez Seca (LS) e Solvência Geral (SG) superiores a 1:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$LS = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE-ESTOQUE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

11.11.3. Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Valor total dos contratos

11.11.4. Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração **Pública**, vigentes na data da sessão pública de abertura da licitação, conforme modelo (**Anexo II**);

11.11.4.1. Caso o valor total constante na declaração de que trata o subitem 11.11.4, deste Capítulo, apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o Pregoeiro solicitará à licitante que apresente as devidas justificativas, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta}} =$$

11.11.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10%(dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

11.12. Declarações:

11.12.1. Declaração de que em cumprimento ao art. 3º, da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal, conforme **Anexo III** do Edital.

11.12.2. Demais declarações a serem verificadas no sistema, relativa ao item **4.6** do Capítulo 4 deste Edital; O pregoeiro deverá imprimir a declarações e anexar ao processo licitatório.

11.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

11.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.20. Em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas/dias, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- b) apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;
- c) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- d) **Informar os dados pessoais do responsável pela assinatura do instrumento contratual.**

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º, da Lei nº 8.666/1993).

12.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

14.2. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, *fac-símile*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.3.2. A convocação feita por e-mail ou *fac-símile* dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Presidente do TRE-MT homologará o procedimento licitatório.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Homologado o resultado desta licitação pela Presidência deste TRE/MT, a contratação será formalizada mediante celebração de contrato administrativo, conforme minuta anexa.

16.2. Como condição para a emissão da Nota de Empenho e assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se utilizado da prerrogativa indicada no item 11.26 da Cláusula 11 deste Edital.

16.2.1. A empresa fornecedora deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

16.3. A empresa vencedora será convocada, mediante ofício, a comparecer ao TRE-MT para assinatura do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do ofício, sob pena de decair o direito à contratação.

16.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento;

b) encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico (*e-mail*), para que seja(m) assinado(s) no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento e devolvidos pelos Correios; ou

d) encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico (*e-mail*), para que seja(m) assinado(s) com certificado digital, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.5. Na hipótese do não cumprimento do prazo indicado no item 16.3, ou de haver recusa da empresa vencedora em retirar/receber a Nota de Empenho ou, ainda, em devolver o contrato assinado, fica facultado à Administração proceder à adjudicação do objeto da contratação às demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à empresa vencedora.

17. DAS PENALIDADES À LICITANTES

17.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

17.1.1. **Advertência** por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

17.1.2. **Multa de mora**: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

17.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

17.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

17.1.3. **Multa administrativa por inexecução parcial**: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

17.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

17.1.3.2. Caracterizar-se-á, também, Inexecução Parcial do contrato quando o percentual mensal da glosa aplicado for superior a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

17.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

17.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

17.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

17.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

II - a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600 (dezesete mil e seiscentos reais) Decreto nº 9.412/2018.

17.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no *caput* deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 17. 8 deste tópico.

17.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;

b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;

d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços: 4 (quatro) meses;

e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;

f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;

g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;

h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;

i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;

j) cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

17.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. Serão consideradas **faltas graves**, que poderão ensejar a rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, as seguintes falhas na execução:

a) O não recolhimento das contribuições sociais e da Previdência Social;

b) O não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

17.3. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4, da IN MARE nº 05/95.

17.4. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

17.5. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

17.6. O valor de multa poderá ser descontado da garantia, se houver, e de créditos da CONTRATADA:

a) Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa;

b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

17.7. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria nº 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

17.7.1. As aplicações de penalidades que recaiam no subitem 17.7. serão convertidas em advertência por escrito.

17.7.2. Não se aplica o disposto no *caput* deste subitem, quando verificada, em um período de 02 (dois) anos, contados do registro da penalidade no SICAF, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

17.7.3. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro do prazo estipulado na GRU, serão acrescidos juros moratórios de 0,03% ao dia até o prazo máximo de 15 (quinze) dias e, não sendo recolhida, a multa será convertida em suspensão de licitar com o TRE-MT e o valor devido ou a diferença ainda não recolhida aos cofres públicos será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União, de acordo com a legislação em vigor.

17.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

17.10. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

17.11. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (DJE/TRE-MT).

18. DO PAGAMENTO MENSAL

18.1. O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços (**Anexo I-B**), observando-se o seguinte:

- a) As adequações no pagamento (glosas) estarão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita às sanções legais;
- b) O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação e adaptação às métricas.

18.2. O valor mensal do pagamento será calculado mediante os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços conforme, Anexo I-I, sendo devidos somente os serviços efetivamente executados no mês.

18.3. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço - Anexo I-B.

18.4. O pagamento do objeto deste Edital compreenderá o período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo o primeiro mês da prestação do serviço calculado pró-rata;

18.5. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, até o 30º (trigésimo) dia útil posterior ao encaminhamento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

18.6. O prazo referido no item anterior será reduzido para 5 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993;

18.7. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993;

18.8. A nota fiscal entregue pela CONTRATADA deverá ser processada em, no mínimo, 2 (duas) vias, com todos os campos corretamente preenchidos e sem rasuras, consignando os dados bancários para recebimento do crédito.

18.9. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação. O prazo de pagamento começará a fluir após a reapresentação da nota fiscal corrigida.

18.10. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente à nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de pagamento de salários referentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica, em que conste como tomador o TRE-MT, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários;
- b) Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- c) GFIP específica, em que conste como tomador o TRE-MT, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- d) Guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e do FGTS (GRF), relativas ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

18.11. A documentação relativa ao primeiro mês da prestação dos serviços deverá estar acompanhada de cópias simples dos seguintes documentos:

- a) Relação de empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
- b) CTPS dos empregados admitidos, devidamente assinada.

18.12. A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços – extinção ou rescisão do contrato – deverá estar acompanhada de cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

- a) Documentos descritos no item 18.11 deste tópico, relativos ao último mês da prestação dos serviços;
- b) Notificação de aviso prévio aos empregados desligados;
- c) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;
- d) Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;
- e) Exames médicos demissionais dos empregados desligados;
- f) CTPS dos empregados demitidos;
- g) Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, quando exigíveis;
- h) Extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

18.13. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para serem formalmente esclarecidas, contados a partir do recebimento da diligência pela Contratada.

18.14. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações ou glosas devidas pela Contratada.

18.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

18.15.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.15.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.15.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do SEI correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.15.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.16.1. A teor dos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor dos serviços prestados.

18.17. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

19. DA PROVISÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIO E OUTROS

19.1. Em conformidade com a Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça, o contrato a ser firmado contemplará, expressamente, o que segue:

19.2. As rubricas de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário sejam deduzidas do pagamento do valor mensal devido às empresas contratadas para prestação de serviços, com previsão de mão de obra residente nas dependências da Contratante, e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

19.3. Considera-se mão de obra residente aquela em que o Edital de Licitação estabelece que os serviços serão realizados nas dependências do órgão contratante e indique o perfil e requisitos técnicos do profissional a ser alocado na execução do contrato e haja estabelecimento, pelo órgão contratante ou pela empresa, do valor do salário a ser pago ao profissional.

19.4. Os depósitos de que trata o item 19.2 devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da Contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da Contratante.

19.5. A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão providenciadas pelo ordenador de despesas do Tribunal Contratante ou por servidor previamente designado pelo ordenador da Contratante.

19.6. Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

19.7. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

- a) Férias;
- b) 1/3 constitucional (abono de férias);
- c) 13º salário;
- d) Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- e) Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

19.7.1. Haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à empresa dos valores das rubricas previstas acima.

19.8. A Contratante firmará termo de cooperação com banco público oficial, conforme modelo constante da Resolução CNJ 183/2013, que terá efeito subsidiário à citada resolução, determinando os termos para a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

19.8.1. A assinatura do contrato de prestação de serviços a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

- a) Solicitação pela Contratante ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, no nome da empresa, conforme modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficial à Contratante sobre a abertura da referida conta corrente, na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação;
- b) Assinatura, pela empresa Contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da Contratante, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita à Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Contratante, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

19.9. Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta vinculada-depósito mediante autorização da Contratante, que deverá expedir ofício ao banco público oficial, conforme modelo constante de termo de cooperação.

19.10. Após a movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, o banco público oficial comunicará à Contratante, por meio de ofício, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

19.11. Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

19.12. Os valores referentes às rubricas mencionadas no item 19.7 acima serão retidos do pagamento mensal à Contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências da Contratante, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

19.13. A verificação dos percentuais das rubricas indicadas no Edital de licitação e contrato, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão efetuados nas áreas de administração, orçamento e finanças, a critério do ordenador de despesas do órgão Contratante que deverá disciplinar as atribuições de cada área.

19.14. No âmbito do TRE-MT, o setor de controle interno ou setor financeiro é competente para definir, inicialmente, os percentuais a serem aplicados para os descontos e depósitos, cabendo ao setor de execução orçamentária ou ao setor financeiro conferir a aplicação sobre as folhas de salário mensais das empresas e realizar as demais verificações pertinentes.

19.15. A empresa contratada poderá solicitar autorização do Contratante para:

- a) Resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 19.7, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e
- b) Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 19.7.

19.16. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto na alínea “a” do item 19.15, a empresa contratada, **após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias**, deverá apresentar à unidade competente da Contratante os documentos

comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 19.7.

19.17. A Contratante, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata a alínea “a” do item 19.15, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

19.18. Na situação descrita na alínea “b” do item 19.15, o Tribunal solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

19.19. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa Contratada e o empregado alocado na execução do contrato com mais de um ano de serviço, a Contratante deverá requerer, por meio da Contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

19.20. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa Contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados no item 19.15, devendo apresentar à Contratante, na situação consignada na alínea “b” do referido item, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

19.21. A empresa Contratada deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em banco público indicado pelo Tribunal, nos termos estabelecidos no item 19.8.1.

19.22. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado. (Redação dada pela Resolução nº 301, de 29.11.19).

20. DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO SALÁRIO, PREVIDÊNCIA SOCIAL E FGTS DOS TERCEIRIZADOS

20.1. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

20.2. A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS aos respectivos órgãos responsáveis, quando a CONTRATADA não honrar os pagamentos devidos.

20.3. Os valores retidos cautelarmente poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria administração, dentre outras razões, por falta de documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

20.4. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente com o documento de cobrança, os seguintes documentos:

- a) Comprovação do recolhimento das contribuições sociais ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social na forma da legislação vigente;
- b) Relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho durante o mês de referência da cobrança, relacionando as respectivas cargas horárias efetivamente prestadas;
- c) Cópia da folha de pagamento, do mês de referência.

20.5. O fiscal/gestor deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições previdenciárias estão sendo efetivamente recolhidas em seus nomes; bem como deverá solicitar aos empregados terceirizados, por amostragem, que entreguem os extratos da conta do FGTS. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano, sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle.

20.5.1. O Ministério do Trabalho deverá ser comunicado acerca de qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS.

20.6. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, o extrato de FGTS dos empregados terceirizados.

20.7. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a Certidão de Regularidade do FGTS.

20.8. A CONTRATANTE poderá solicitar, por amostragem, o comprovante de pagamento de salários, vale-transporte.

20.9. Em havendo inconsistência em amostra solicitada, a totalidade dos comprovantes de todos os terceirizados deverão ser solicitados e analisados.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

21.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo *e-mail* npreg@tre-mt.jus.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

22.2. A apresentação de proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital e seus anexos.

22.3. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico www.comprasnet.jus.br,

observadas as regras do referido sistema.

22.3.1. As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

22.3.2. Em caráter complementar, as informações referidas no item 22.3 acima, poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE-MT na internet, no endereço eletrônico www.tre-mt.jus.br.

22.3.3. Essas informações poderão ser obtidas, ainda, por meio do endereço eletrônico: npreg@tre-mt.jus.br, no horário das 09h às 19h (horário de Cuiabá/MT).

22.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

22.5. A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às 19h do dia do vencimento do prazo.

22.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

23. DOS ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante deste Edital:

- a. Anexo I: Termo de Referência;
- b. Anexos I-A: Especificação dos Serviços de Motorista - Execução;
- c. Anexo I- B: Acordo de Níveis de Serviços;
- d. Anexo I- C: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – PREÇO MÁXIMO ESTIMADO;
- e. Anexo I-D: Detalhamento da Planilha de Custos e Formação de Preços - IN 05/2017 (**sugestão**);
- f. Anexo I-E: Cálculo dos Pagamentos das Diárias – Motorista;
- g. Anexo II: Modelo de Declaração;
- h. Anexo III: Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;
- i. Anexo IV: Modelo de Justificativa;
- j. Anexo V: Minuta do Contrato;
- k. Anexo VI: Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

24. DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor-Geral do TRE/MT

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0327461/2021

Apresentamos este Termo de Referência visando subsidiar a Administração na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **MOTORISTA** para condução dos veículos pertencentes à frota, locados ou requisitados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços comuns e continuados de **MOTORISTA** para condução dos veículos pertencentes à frota, locados ou requisitados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

CAPÍTULO II - DA JUSTIFICATIVA

1. Necessidade de contratação de serviços de natureza continuada a fim de resguardar a prestação dos serviços necessários ao andamento das atividades do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sem interrupções.
2. O TRE/MT não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal cujas atribuições de seus cargos sejam as especificadas neste Termo de Referência.
3. O quantitativo de **10 postos pretendidos**, em verdade, é insuficiente. Deveriam ser contratados mais postos. Tal argumento se justifica em razão da quantidade de demandas atendidas pelos postos em questão. Além do atendimento às solicitações da Sede e dos Cartórios Eleitorais da capital, somos acionados para atender as ZEs de Várzea Grande diariamente.
4. No mínimo, 01 posto de trabalho atende às zonas de VG durante 2 dias da semana. Nos outros 3 dias, temos 02 postos atendendo VG; 02 postos ficam à disposição da presidência e vice-presidência e mais 02 postos ficam à disposição dos Cartórios alocados na Casa da Democracia.
5. É praxe a condução - quando não é possível via correio - dos materiais e bens para os cartórios do interior do estado.
6. Realizamos também a condução de servidores para o interior, com várias finalidades (correição, apoio de TI, entre outros).
7. Não é raro longos momentos do dia onde não há nenhum motorista disponível, todos estando em algum atendimento externo.
8. O quadro abaixo demonstra o atendimento de demandas abertas via SIATI nos 04 últimos anos. Figuram 6.605 chamados que, via de regra, são atendidos pelos postos em questão. Registre-se que várias demandas são abertas uma única vez, no entanto, o atendimento destas, duram dias, a exemplo da SJ, que abre um único chamado mensal, para atendimento do oficial de justiça diariamente.

SIATIs ATENDIDOS	
2018	2.725
2019	2.540

SIATIs ATENDIDOS	
2020	1.061
2021 (ATÉ 06/07/2021)	279
TOTAL	6.605

9. Nesse sentido, foram empregados 13 postos há pelo menos 05 anos, sendo que neste período a demanda só aumentou.
10. Desta forma, propomos a contratação do mínimo necessário para a manutenção das atividades, onde, a diminuição de um posto que seja, já implicará sobremaneira no atendimento por vezes urgente, e com impacto direto nas atividades fins deste TRE/MT.
11. Em que pese o projeto TáxiGov estar ainda na fase de implantação, por se tratar de projeto piloto - sem referências anteriores de uso, gasto e capacidade de atendimento - optamos por não alterar o quantitativo de motoristas. Ademais, 2022 é ano eleitoral com eleições gerais, o que faz do emprego dos motoristas com viagens ao interior imprescindíveis para consecução do pleito.
12. Assim, seguro e confiável, neste momento de implantação do TáxiGov e da pandemia, a manutenção do quantitativo mínimo de motoristas.
13. Por fim, o contrato nº 17/2020 está passível de rescisão unilateral (diante de apurações de faltas da contratada), nos autos do SEI nº 03596.2021-3, o que nos impele a iniciar os trabalhos visando manter a execução do serviço sem interrupções.

CAPÍTULO III - DA FINALIDADE

1. Dotar o TRE/MT de uma prestação de serviço de qualidade e compatível com a demanda dos usuários, possibilitando o acompanhamento e fiscalização eficiente dos serviços contratados em níveis de qualidade, nos termos da Resolução TSE nº 23.234/2010.

CAPÍTULO IV - DOS SERVIÇOS

1. Os serviços a serem prestados estão discriminados no **Anexo I-A** deste Termo de Referência.
2. Sugerimos a utilização da 3ª faixa salarial, categoria – “**Motorista de Ônibus e Van**” da última Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Motoristas Profissionais e Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestre de Cuiabá e Região ID 0302578, CNPJ 01.328.699/0001-86 e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Mato Grosso, CNPJ 26.566.471/0001-55, registrada no MTE sob o nº MT000137/2021, em 25/03/2021, vigente até 31/12/2021.
3. A faixa salarial deverá contemplar a condução de caminhões e ônibus, diante da necessidade de operação desses veículos, pertencente à frota oficial do TRE/MT.

CAPÍTULO V - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. **A prestação dos serviços terá início após a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.**

CAPÍTULO VI - DO LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO

1. Os prestadores de serviço estão sujeitos à jornada de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme previsão em Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria, podendo se adequar ao horário de expediente da Contratante.
2. Os serviços serão prestados preferencialmente de segunda a sexta-feira, com carga diária de 08 (oito) horas, nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, podendo ocorrer deslocamentos ao interior do Estado.
3. Nos eventos realizados pelo TRE/MT como revisão de eleitorado, fechamento do cadastro eleitoral, eleições suplementares e principalmente durante os anos em que ocorrerem eleições, poderá ser solicitada a realização das atividades aos sábados, domingos e feriados, e em horários diversos, quando será comunicado antecipadamente pelo Fiscal/Gestor do contrato.
4. As horas suplementares dos postos de trabalho, que porventura se fizerem necessárias, não deverão ultrapassar 02 (duas) horas diárias, de segunda a sexta-feira e em 10 (dez) horas aos sábados, domingos e feriados, salvo em virtude do Ano Eleitoral.
5. Os serviços prestados além da jornada normal serão tratados como horas extraordinárias, nos termos da legislação em vigor, sob a responsabilidade da Contratada.
6. As horas extraordinárias trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) de segunda a sábado e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

CAPÍTULO VII - DAS DIÁRIAS

1. Em caso de necessidade de deslocamento em viagens a serviço do Tribunal fora da região compreendida como Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMRC (Lei Complementar Estadual nº 577/2016) a contratada deverá efetuar o repasse dos valores relativos às despesas com hospedagem e alimentação, por dia de deslocamento.
2. A diária mencionada no item anterior terá seu valor firmado na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, atualmente em R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais). Caso a CCT utilizada preveja valor diferente, este deverá ser considerado.
 - a. A diária será devida pela metade quando:
 1. quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública;
 2. a despesa com pousada for custeada por outro órgão ou entidade;
 3. a diária for referente ao dia de retorno à sede;
 4. o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
 - b. O prazo máximo para os motoristas permanecerem em viagens é de 20 dias. Findo este prazo, o retorno deverá ser imediato para observação dos descansos semanais remunerados. Caso a CCT utilizado preveja prazo diverso, este deverá ser considerado.
 - c. Compreendem a região metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, na Lei Complementar Estadual nº 577/2016, as cidades de Cuiabá, Várzea Grande, Nossa Senhora do Livramento, Santo Antônio do Leverger, Chapada dos Guimarães e Acorizal.

3. As diárias deverão ser pagas pela Contratada ao prestador de serviço, com antecedência mínima de 24 horas da data da saída, sob pena de glosa prevista no ANS (Acordo de Nível de Serviço).
4. A proposta para o objeto da licitação deverá especificar o percentual que pretende obter de lucro e de despesas administrativas sobre todas as diárias.
5. Quando do pagamento das diárias deverão ser efetuados os descontos correspondentes ao vale-transporte e vale alimentação na proporção das diárias recebidas.
6. Os valores repassados aos profissionais a título de diárias deverão ser cobrados da Contratante no mês subsequente ao do deslocamento, em documento apartado, da seguinte forma:
 - a) Valor integral repassado aos colaboradores, por meio de Nota de Débito;
 - b) Valor referente ao percentual de lucro e despesas administrativas, por meio de Nota Fiscal.
7. A estimativa de diárias para cada exercício financeiro é de 300 diárias, perfazendo o total estimado de R\$ 81.000,00 oitenta e um mil reais).
8. Em ano eleitoral, ou por conta de eleições suplementares, revisão eleitoral, biometria ou fechamento de cadastro eleitoral, haverá estimativa de acréscimo de até 300 diárias, no valor estimado de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

CAPÍTULO VIII - DOS ACRÉCIMOS EM ANOS ELEITORAIS

1. **Nos anos em que ocorrerem Eleições ou em outra situação especial (REVISÃO DE ELEITORADO, BIOMETRIA, FECHAMENTO DE CADASTRO, ELEIÇÃO SUPLEMENTAR), a critério do TRE/MT, poderão ser acrescidos mais 10 (dez) postos de trabalho.**

CAPÍTULO IX - DA PROPOSTA

1. A proposta de preço deverá conter Planilha de Formação de Preço conforme **ANEXO I-C** e Planilha de Custos e Formação de Preços **ANEXO I-D** deste Termo de Referência.
2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.
3. No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com o fornecimento de transporte, uniforme, treinamento e todos os demais custos diretos e indiretos porventura incidentes na prestação dos serviços.
4. Em consonância com o Acórdão TCU nº 1214/2013, com o item 10.6, alínea "c", e item 10.7, do Anexo VII-A, da IN nº 05/2017, considerar-se-á como pertinente e compatível com o objeto ora licitado a comprovação de que a empresa executou (ou está executando) contrato(s) com, **no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de postos previstos no objeto desta licitação**, período não inferior a **3 (três) anos**, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão referente a este Termo de Referência.

CAPÍTULO X - DO SEGURO GARANTIA

1. **Impreterivelmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato**, a empresa deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, cabendo à empresa optar por uma das seguintes modalidades:
 - I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - II. Seguro garantia;
 - III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
2. Se a opção de garantia recair em caução em pecúnia, seu valor deverá ser depositado em conta que será aberta pela empresa licitante em banco oficial, titulada pelas partes – empresa licitante (caucionário) e TRE/MT (beneficiário) - em conformidade com o previsto no art. 1º do Decreto Lei nº 1.737/79.
3. O Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.
4. A licitante vencedora deverá tomar as providências necessárias à apresentação da garantia com vista ao cumprimento do prazo estabelecido no item 1 deste capítulo, sendo que, uma vez não cumprido rigorosamente o prazo concedido, a empresa estará sujeita as penalidades cabíveis de advertência, multa ou penalidade mais gravosa.

CAPÍTULO XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;
2. Devolver o contrato recebido por meio eletrônico, devidamente assinado, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, após notificação pela Seção de Licitações e Contratos, caso a empresa a ser contratada não tenha sede nesta capital;
3. Executar os serviços conforme o determinado neste Termo de Referência e em seus anexos, observando, para tanto, a legislação vigente, devendo iniciar as atividades após a assinatura do contrato;
4. Entregar, **em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato**, cópia da documentação (CTPS assinada, endereço/telefones e demais documentos funcionais necessários) de todos os empregados alocados na prestação do serviço;
5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência sem a prévia anuência da Contratante;
6. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela Contratante ou pelo Fiscal do Contrato;
7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar os serviços;
8. Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela Contratante, com correção e nos moldes em que previamente forem informados;
9. **Dar ciência à Fiscalização, por meio do Líder de Equipe, da frequência de seus empregados;**
10. Encaminhar semestralmente à Fiscalização, os comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS, individualizado, por empregado;
11. **Fornecer semestralmente uniformes de boa qualidade a seus funcionários, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;**
12. **Encaminhar, semestralmente, os comprovantes de entrega de uniformes completos, com comprovantes de recebimento assinados por todos os empregados;**
13. Enviar, anualmente, antes do vencimento do prazo legal, a programação de férias de todos os empregados alocados no serviço, encaminhando, também, dados do substituto;

14. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil;
15. Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho;
16. Cumprir o Acordo de Nível de Serviço determinado no Anexo I-B deste Termo de Referência;
17. **Designar um Líder de Equipe** dentre os Condutores de Veículos, com a percepção de gratificação de função no valor mínimo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), que exercerá supervisão operacional sobre os demais, e que será responsável, também, por distribuir e controlar tarefas, acompanhar a assiduidade e o desempenho da equipe. **Caso** a CCT utilizada preveja valor maior, este deverá ser utilizado;
 - I. **Ao Líder de Equipe incumbirá registrar e controlar, diariamente, o registro de ponto (assiduidade e pontualidade), bem como as ocorrências havidas, mantendo informada a Fiscalização, sob responsabilidade da Contratada.**
18. **Promover a substituição de empregados faltosos, de forma a manter a continuidade dos serviços;**
19. **Substituir empregado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contado da solicitação do Fiscal do Contrato, independente de esclarecimentos por parte da Fiscalização;**
20. Orientar e treinar a equipe quanto à forma de prestação dos serviços, bem como quanto às normas disciplinares internas da Contratante;
21. Zelar pela qualidade (tempo e apresentação) dos serviços executados;
22. Reportar à Contratante, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços;
23. Zelar pelo comportamento adequado da equipe de trabalho, assim como pelo uso correto do uniforme e do crachá de identificação, no cumprimento das normas da Contratante;
24. Cumprir e fazer cumprir, na execução dos serviços, as normas legais relativas à segurança do trabalho e legislação de trânsito;
25. Cumprir e fazer cumprir as orientações gerais de serviços determinadas pela Fiscalização da Contratante, bem como o designado no Acordo de Nível de Serviço;
26. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e trabalhistas resultante da execução do contrato a ser avençado;
27. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custo e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa ou dolo sua ou de qualquer de seus empregados, obrigando-se ainda, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ainda que contra a Contratante ou as que lhe venham a ser exigidas por força de lei;
28. Reunir-se sempre que convocado com o Fiscal do Contrato;
29. **Pagar seus empregados em dia até o 5º dia útil, bem como fornecer vale transporte e vale alimentação, conforme determinação em convenção coletiva ou legislação pertinente, responsabilizando-se também pelo transporte de seus empregados por meios próprios, em caso de greve de meios de transporte ou quando necessário;**
30. Manter durante toda a duração do contrato as condições de habilitação e qualificação;
31. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite legal vigente;
32. Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e outras definidas neste Termo de Referência.
33. **Responsabilizar-se pelo pagamento das multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro quando não couber recurso, perante o Departamento de Trânsito, bem como das franquias de seguro dos veículos envolvidos em sinistros comprovadamente causados por imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados na execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, por exemplo:**
 - I. Multa por excesso de velocidade;
 - II. Multa por desobediência de faixa;
 - III. Multa por estacionamento em local proibido;
 - IV. Qualquer multa que dependa de conduta omissiva ou comissiva do motorista.

CAPÍTULO XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, documentando por meio de mensagens ou relatórios, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato a ser avençado;
3. Propiciar à Contratada os meios necessários, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
4. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência;
5. Notificar por escrito a Contratada, acerca de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

CAPÍTULO XIII - DAS PENALIDADES

1. A inexecução total ou parcial, resultante do descumprimento dos preceitos contidos neste Termo de Referência e no contrato a ser avençado, ensejarão a aplicação das penalidades previstas em lei.
2. As hipóteses que ensejarão a aplicação da penalidade ou a rescisão contratual serão discriminadas no edital de licitação e no contrato a ser firmado.

CAPÍTULO XIV - DO PAGAMENTO MENSAL

1. O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço - Anexo I-B**.
2. As adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita as sanções legais.
3. O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
4. O valor mensal do pagamento será calculado mediante os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços conforme, **Anexo I-C**, sendo devidos somente os serviços efetivamente executados no mês.
5. O valor da Nota Fiscal contemplará todos os custos relativos à prestação dos serviços, objeto desta contratação.

6. O pagamento do objeto deste Termo de Referência compreenderá o período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo o primeiro mês da prestação do serviço calculado pró-rata.
7. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, até o 30º (trigésimo) dia útil posterior ao encaminhamento da nota fiscal/fatura, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
8. A nota fiscal protocolizada pela Contratada deverá ser processada com todos os campos corretamente preenchidos e sem rasuras, consignando o número do contrato e tipo de serviço prestado, período correspondente e dados bancários para recebimento do crédito.
9. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. O prazo de pagamento começará a fluir após a reapresentação da nota fiscal corrigida.
10. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço - Anexo I-B
11. Para efeito de cada pagamento mensal a Contratada deverá apresentar, juntamente às notas fiscais/faturas:
 - I. Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 480/2004 – Anexo IV) se for o caso;
 - II. Comprovante de pagamento de salários referentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica, em que conste como tomador o TRE/MT, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários;
 - III. Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
 - IV. GFIP específica, em que conste como tomador o TRE/MT, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
 - V. Guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e do FGTS (GRF), relativas ao mês anterior ao da prestação dos serviços.
12. A documentação relativa ao **primeiro mês da prestação dos serviços** deverá estar acompanhada de cópias simples dos seguintes documentos:
 - I. Relação de empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
 - II. CTPS dos empregados admitidos, devidamente assinada.
13. A documentação relativa ao **último mês da prestação dos serviços** – extinção ou rescisão do contrato – deverá estar acompanhada de cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
 - I. Documentos descritos no item 01 deste capítulo, relativos ao último mês da prestação dos serviços;
 - II. Notificação de aviso prévio aos empregados desligados;
 - III. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;
 - IV. Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;
 - V. Exames médicos demissionais dos empregados desligados;
 - VI. CTPS dos empregados demitidos;
 - VII. Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, quando exigíveis;
 - VIII. Extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
 - IX. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para serem formalmente esclarecidas, contados a partir do recebimento da diligência pela Contratada.
 - X. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CAPÍTULO XV - DA RETENÇÃO DOS ENCARGOS

1. Em conformidade com a Resolução CNJ nº 169 de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução CNJ nº 183, de 24 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça, o contrato a ser firmado contemplará, expressamente, o que segue:
2. As rubricas de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, Sesi/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido às empresas contratadas para prestação de serviços, com previsão de mão de obra residente nas dependências da Contratante, e depositadas exclusivamente em banco público oficial.
3. Considera-se mão de obra residente aquela em que o Edital de Licitação estabelece que os serviços serão realizados nas dependências do órgão contratante e indique o perfil e requisitos técnicos do profissional a ser alocado na execução do contrato e haja estabelecimento, pelo órgão contratante ou pela empresa, do valor do salário a ser pago ao profissional.
4. Os depósitos de que trata o item 02 deste capítulo devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta no nome da Contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da Contratante.
5. A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - serão providenciadas pelo ordenador de despesas do Tribunal Contratante ou por servidor previamente designado pelo ordenador da Contratante.
6. Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.
7. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:
 - I. Férias;
 - II. 1/3 constitucional (abono de férias);
 - III. 13º salário;
 - IV. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V. Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

8. A Contratante firmará termo de cooperação com banco público oficial, conforme modelo constante da Resolução CNJ nº 183/2013, que terá efeito subsidiário à citada resolução, determinando os termos para a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.
9. A assinatura do contrato de prestação de serviços a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:
- I. Solicitação pela Contratante ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação em nome da empresa, conforme modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficial à Contratante sobre a abertura da referida conta corrente, na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação;
 - II. Assinatura, pela empresa Contratada, no prazo de vinte dias, a contar da notificação da Contratante, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita à Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Contratante, conforme modelo indicado no termo de cooperação.
10. Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta vinculada-depósito mediante autorização da Contratante, que deverá expedir ofício ao banco público oficial, conforme modelo constante de termo de cooperação.
11. Após a movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, o banco público oficial comunicará à Contratante, por meio de ofício, conforme modelo indicado no termo de cooperação.
12. Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.
13. Os valores referentes às rubricas mencionadas no item 7 serão retidos do pagamento mensal à Contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências da Contratante, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.
14. A verificação dos percentuais das rubricas indicadas no edital de licitação e contrato, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão efetuados nas áreas de administração, orçamento e finanças, a critério do ordenador de despesas do órgão Contratante que deverá disciplinar as atribuições de cada área.
15. O ordenador de despesas estabelecerá a unidade administrativa do Tribunal Contratante responsável pela definição dos percentuais das rubricas indicadas no item 2.
16. A empresa contratada poderá solicitar autorização do Contratante para:
- I. Resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 07 deste capítulo, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados;
 - II. Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 07 deste capítulo.
17. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto no inciso I do item 16 deste capítulo, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente da Contratante os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 07 deste capítulo, **bem como planilha modelo a ser fornecida pelo Contratante com os dados da solicitação. Tal planilha é condição de apreciação do pedido.**
18. A Contratante, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o item 17, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.
19. Na situação descrita no inciso II do item 16 deste capítulo, o Tribunal solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.
20. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa Contratada e o empregado alocado na execução do contrato com mais de um ano de serviço, a Contratante deverá requerer, por meio da Contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.
21. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa Contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados no item 16, devendo apresentar à Contratante, na situação consignada no item II do referido item, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.
22. A empresa Contratada deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em banco público indicado pelo Tribunal, nos termos estabelecidos no item 09 deste capítulo.

CAPÍTULO XVI - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Durante o período de vigência, a Chefia da Seção de Transportes atuará como Fiscal de Contrato, devendo este:
1. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;
 2. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
 3. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada.

CAPÍTULO XVII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da administração.
2. Nas prorrogações pactuadas, o aditivo deve assegurar, expressamente, os reajustes previstos contratualmente, que tramitam ou venham a tramitar junto ao órgão Contratante e ainda pendente de decisão, evitando-se a preclusão do direito.

CAPÍTULO XVIII - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTOS

1. É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
2. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

- Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- As repactuações serão acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CAPÍTULO XIX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 10 de agosto de 2021.

Bruno Freitas Araujo

Chefe da Seção de Transportes

ANEXO I-A - DOS SERVIÇOS DE MOTORISTA - EXECUÇÃO

Quantidade de postos de trabalho:

- Inicialmente serão contratados **10 (dez) postos de trabalho**, dentre estes:
- Um exercerá a função de **Líder de Equipe cumulativamente com a de Motorista**;
- Dois exercerão a função de **Motorista Executivo, cumulativamente com a de Motorista**.
- Sete exercerão apenas a função de **Motorista**.

Qualificação:

- Todos os prestadores de serviço devem possuir ensino fundamental completo, boa apresentação, discrição, iniciativa, boa dicção, polidez no trato com as pessoas e habilidade para o desenvolvimento das tarefas inerentes à função.
- Devem possuir carteira de habilitação **categoria "D" ou superior** - motoristas para veículos pesados, englobando a condução de ônibus e caminhões, conforme convenção coletiva vigente.
- Apresentar, por intermédio da empresa, atestados de antecedentes civil e criminal e de sanidade física.
- Os profissionais contratados deverão comprovar a experiência compatível com a responsabilidade das funções, de pelo menos 12 (doze) meses, registradas na CTPS, bem como de não registro, na CNH, de falta grave e/ou gravíssima, nos 12 (doze) meses antecedentes à contratação.
- Todos os motoristas devem possuir curso vigente de DIREÇÃO DEFENSIVA, comprovado através de certificado.

Uniformes:

- A Contratada deverá providenciar para que os profissionais se apresentem diariamente trajando uniforme completo e crachá de identificação contendo nome, função, fotografia recente em tamanho 3x4 e logomarca da empresa.
- O uniforme deverá ser submetido à aprovação prévia pela unidade fiscalizadora do TRE/MT e conter as seguintes características básicas:

Descrição	Qtde. semestral por empregado
Calça modelo social, em tecido oxford, na cor preta.	02
Camisa, estilo social, com mangas longas, em tecido algodão, na cor azul (tom a definir).	03
Par de meia social, lisa, masculina, em poliamida, na cor preta.	03
Par de sapato social, 1ª linha, em couro, com cadarços, com solado de borracha, na cor preta.	02
Cinto em couro, modelo social, com largura de 3 cm, na cor preta, com fivela de cor prata.	01
Paletó, modelo tradicional com ombreiras embutidas, sem forro, em tecido e cor idênticos ao da calça. *	01
Gravata na cor preta	01

* O item Paletó deverá ser fornecido anualmente.

- Os uniformes deverão ser confeccionados em materiais de primeira linha.

Atribuições dos Motoristas, inclusive Executivos:

- Apresentar-se, diariamente, ao local de trabalho de maneira asseada, com cabelos curtos, barba feita e devidamente uniformizados;
- Portar crachá de identificação, devidamente confeccionado pela contratada e com a sua logomarca, constando fotografia recente 3x4, nome, função, nome da empresa terceirizada, afixado no uniforme em local de fácil visualização;
- Portar sua documentação, atualizada e legalizada;
- Conduzir os veículos observando as normas que regulamentam o exercício da profissão, em especial, as do Código de Trânsito Brasileiro;
- Verificar o estado de conservação dos veículos a sua disposição, com destaque para as condições dos pneus, o nível de combustível, da água e do óleo do cárter, freios e parte elétrica, certificando-se das condições de funcionamento do veículo;

6. Cuidar pelo bom andamento de viagens, adotando medidas de prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos passageiros, dos transeuntes, do veículo conduzido e dos outros veículos;
7. Zelar pelo veículo sob sua responsabilidade, bem como de seus acessórios, verificando limpeza no interior do veículo e cuidando dos pequenos ajustes necessários, solicitando, por intermédio do Líder de Equipe, os serviços de reparo e manutenção imprescindíveis, assegurando a perfeita condição de funcionamento do veículo;
8. Comunicar-se com o(s) passageiro(s) somente se solicitado ou em caso de extrema necessidade, respondendo-lhe de forma objetiva e educada;
9. Nos casos de pane no veículo, contatar a Seção de Transportes informando o ocorrido, permanecendo no local no aguardo do resgate;
10. Nos casos de sinistro:
 1. Acionar o seguro;
 2. Ligar para a Polícia Militar e fazer o registro do boletim de ocorrência e contatar a Polícia Civil para fazer o laudo pericial/perícia técnica, no caso da existência de vítima.
11. Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o ao pátio do TRE-MT;
12. Os serviços serão prestados continuamente nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, podendo ocorrer deslocamentos ao interior do Estado.
13. Todos os deslocamentos efetuados serão registrados pelos motoristas em formulário próprio.
14. As frequências dos motoristas serão diariamente registradas através de ponto eletrônico fornecido pela Contratada, fazendo constar os horários de chegada, saída e intervalo de refeição ou horário de chegada e saída no caso de turnos ininterruptos.
15. Em caso de ausência de empregado de qualquer posto de trabalho, será descontado do faturamento mensal, da empresa a ser contratada, o valor correspondente ao número de dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

Atribuições do Líder de Equipe:

1. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade da equipe, bem como as ocorrências havidas;
2. Distribuir e controlar tarefas, utilizando-se dos meios e programas de computador disponibilizados pela Contratada;
3. Acompanhar a finalização das tarefas determinadas pela Contratante;
4. Propor melhorias para as tarefas desempenhadas pela equipe;
5. Identificar a ausência de prestador de serviço e providenciar a substituição, de forma a manter a continuidade dos serviços prestados;
6. Cumprir e fazer cumprir as determinações da Fiscalização;
7. Orientar e treinar a equipe quanto à forma de prestação dos serviços ao TRE/MT;
8. Zelar pela qualidade (tempo e apresentação) dos serviços executados;
9. Zelar pela organização e limpeza dos locais e dos veículos conduzidos pelos prestadores;
10. Reportar ao TRE/MT, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços;
11. Zelar pelo comportamento adequado da equipe de trabalho e uso correto de uniforme, crachá de identificação, bem como do cumprimento das normas do TRE/MT;
12. Cumprir e fazer cumprir, na execução dos serviços, as normas legais relativas à segurança do trabalho e das leis de trânsito vigentes.

Da execução dos serviços:

1. Cabe à Contratada:

1. Indicar entre os motoristas, **01 (um) Líder de Equipe** com percepção de gratificação de função no percentual ou valor estabelecido na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, que se responsabilizará pela solução dos problemas apontados pela Fiscalização do Contrato e pela comunicação entre o contratante e a contratada, além das atribuições de motorista.
2. Indicar entre os motoristas, **02 (dois) Motoristas Executivos**, com percepção de gratificação de função idêntica à do Líder de Equipe, os quais atenderão os gabinetes da presidência e da vice-presidência;
3. Apresentar à Seção de Transportes, em até 05 (cinco) dias após o início da prestação do serviço, fichas acondicionadas em pasta individual do empregado, contendo:
 - I. Foto;
 - II. Tipo sanguíneo/fator RH;
 - III. Cópia do comprovante de residência;
 - IV. Números de telefone residencial e celular;
 - V. Cópia do CPF;
 - VI. Cópia da identidade;
 - VII. Cópia da carteira de habilitação;
4. Idêntica providência deverá ser adotada com relação a condutores que venham substituir os postos ausentes no decorrer da execução dos serviços.
5. **Responsabilizar-se pelo pagamento das multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro quando não couber recurso, perante o Departamento de Trânsito, bem como das franquias de seguro dos veículos envolvidos em sinistros comprovadamente causados por imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados na execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, por exemplo:**
 - I. Multa por excesso de velocidade;
 - II. Multa por desobediência de faixa;
 - III. Multa por estacionamento em local proibido;

IV. Qualquer multa que dependa de conduta omissiva ou comissiva do motorista.

6. Apresentar a este Tribunal, no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da apresentação dos profissionais contratados ou substitutos, os exames médicos admissionais dos motoristas disponibilizados, contendo:

I. Laudo que comprove a aptidão física para a realização dos serviços, emitido por médico do trabalho, devidamente habilitado;

II. Os seguintes exames complementares:

- Hemograma completo;
- Glicemia;
- Uréia, sódio e potássio;
- VDRL;
- Tipagem sanguínea;
- RX de Tórax (apenas para maiores de 40 anos);
- Exames oftalmológicos;
- Audiometria;
- Eletrocardiograma.

2. Os exames previstos no item II acima serão encaminhados para homologação da Coordenadoria de Assistência Médica e Social deste Tribunal, visando à confirmação das condições físicas do profissional para condução dos veículos desta Corte.

ANEXO I – B ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010, a União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, CNPJ nº 05.901.308/0001-21**, com sede na Avenida Hist. Rubens de Mendonça, nº 4750, bairro Bosque da Saúde, nesta Capital, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em sequência denominada simplesmente **Contratante**; e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, firmam o presente **Acordo de Nível de Serviços**, como anexo ao Contrato nº ____/2021.

Definição: Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Objetivo: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

Forma de avaliação: definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal correspondente (da atividade ou do contrato), obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.

Apuração: ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.

Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

Indicativos e respectivos índices:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	APLICABILIDADE
1	0,20 %	Sobre o valor mensal do contrato
2	0,40 %	
3	0,60 %	
4	0,80 %	
5	1,00 %	

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	1	Por empregado e por dia
2	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência e por empregado
3	Deixar de entregar conjunto completo de uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses, ou não <u>submetê-lo</u> à aprovação do Fiscal do Contrato ou não documentar a entrega.	1	Por empregado e por dia de atraso
4	Deixar de apresentar notas fiscais mensais.	2	Por ocorrência
5	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	2	Por empregado e por dia
6	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
7	Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	3	Por empregado e por dia
8	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	3	Por empregado e por ocorrência
9	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	3	Por empregado e por dia
10	Deixar de substituir funcionários faltosos após o limite de 1 (uma) hora do início do expediente do posto.	4	Por ocorrência
11	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	4	Por ocorrência
12	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer encargos trabalhistas diretos e/ou indiretos relacionadas à execução do contrato nas datas legais.	5	Por dia de atraso e por empregado
13	Deixar de efetuar o depósito do FGTS na data legal.	5	Por dia de atraso e por empregado
14	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	5	Por ocorrência
15	Deixar de fornecer materiais necessários ao desenvolvimento das tarefas.	1	Por dia de atraso
16	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	1	Por ocorrência
17	Deixar de cumprir demais obrigações previstas em contrato ou previstas na licitação.	1	Por ocorrência
18	Deixar de apresentar toda a documentação inicial exigida, tais como comprovante de qualificação dos empregados, CTPS, etc.	2	Por ocorrência e por empregado
19	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	4	Por ocorrência
20	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia
21	Não retornar aos contatos da Fiscalização	3	Por ocorrência

1. O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviço definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as somas de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$VPM = SSE - TGM$$

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

SSE = Soma dos Serviços Executados no mês

TGM = Total de Glosas e Multas no Mês

ANEXO I-C

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E PREÇO ESTIMADO MÁXIMO**LOTE ÚNICO**

DESCRIÇÃO	QTDE. POSTOS	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR MENSAL	QTDE. MESES	VALOR DA H.E	QTDE. TOTAL DE H.E.	VALOR TOTAL
A - Postos de Motorista	07	6.115,03	42.805,21	24	-	-	1.027.325,04
B - Postos de Motorista (período eleitoral)	10	6.115,03	61.150,30	04	-	-	244.601,20
C - Postos de Motorista Executivo	02	7.462,37	14.924,74	24	-	-	358.193,76
D - Posto de Motorista Líder de Equipe	01	7.002,26	7.002,26	24	-	-	168.054,24
E - Horas extras ano não eleitoral	-	-	-	-	43,77	200	8.754,00
F - Horas extras dia útil - período eleitoral - limite 02 horas/dia	-	-	-	-	43,77	3.200	140.064,00
G - Horas extras sábado - limite 04 horas dia (exceto fim de semana da eleição)	-	-	-	-	43,77	192	8.403,84
H - Horas extras fim de semana da eleição - limite de 12 horas/dia	-	-	-	-	74,89	960	71.894,40
VALOR TOTAL FINAL DA PROPOSTA							2.027.290,48

Notas:

1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço total anual de cada item, observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, em especial observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante.
2. É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.
3. O motorista Líder de Equipe ou Supervisor ou Preposto ou quando desempenhar função alheia à qual foi contratado, fará jus a um adicional de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por mês, pelo "acúmulo de função" que não será devido quando do retorno à função pura e simples de motorista, ou deixar de exercer função alheia - ou quando esteja em viagem, férias ou licença e outro motorista exerça tal função - não se incorporando ao salário para qualquer efeito. Caso a CCT utilizada pela licitante vencedora preveja valor maior, este deverá ser considerado, em benefício ao empregado.
4. No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos relacionados à contratação.
5. Será julgada vencedora a proposta que - atendendo a todos os requisitos previstos no presente Termo de Referência e no Edital - ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, considerados os 24 meses iniciais da contratação.
6. A proposta deverá estar sempre vinculada à CCT vigente na data da publicação da fase externa do certame (Aviso de Licitação) no DOU.

ANEXO I-D PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(De acordo com a IN nº 5/2017 - MERA SUGESTÃO)

I. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra, tendo como base a CCT 2018		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/01/2018

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MÓDULO 1 - Composição da Remuneração		45,57%	R\$	-
Submódulo 1.1 Remuneração			R\$	-
I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	Valor (R\$)	
A	Salário-Base		R\$	-
B	Adicional de Penalidade	29,72%	R\$	-
C	Adicional GRATIFICAÇÃO LÍDER/EXECUTIVO		R\$	-
D	Adicional Noturno		R\$	-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		R\$	-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		R\$	-
G	Outras - assiduidade		R\$	-
MÓDULO 2. Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$	-
A	13º Salário	19,44%	R\$	-
B	Férias e Abono de Férias	11,11%	R\$	-
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			R\$	-
2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições.		Percentual	R\$	-
A	INSS	33,80%	R\$	-
B	Salário Educação	20,00%	R\$	-
C	Seguro Acidente (SAT)	2,50%	R\$	-
D	SESC		R\$	-
E	SEIAC	1,50%	R\$	-
F	SEBRAE	1,00%	R\$	-
G	SEBRAE	0,60%	R\$	-
H	INCRA	0,20%	R\$	-
I	FGTS	8,00%	R\$	-
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			R\$	-
2.3 - Benefícios Mensais e Diários.			R\$	-
A	Vale Transporte - 22 dias por mês (2/dia)		R\$	-
B	Vale Alimentação - 22/mês		R\$	-
C	Vale gás		R\$	-
D	Outras seguro e diversos		R\$	-
Quadro Resumo Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			R\$	-
2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		53,24%	R\$	-
2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		19,44%	R\$	-
2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições		33,80%	R\$	-
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		0,00%	R\$	-
MÓDULO 3 - Provisão para Rescisão		11,12%	R\$	-
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$	-
B	Incidência da FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$	-
C	Multa FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,25%	R\$	-
D	Aviso Prévio Trabalhado *	1,94%	R\$	-
E	Incidência dos Encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	R\$	-
F	Multa da FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,25%	R\$	-
G	Indenização Adicional	0,08%	R\$	-

ANEXO I-E CÁLCULO DOS PAGAMENTOS DAS DIÁRIAS – MOTORISTA

(De acordo com a Resolução do CNJ nº 169/2013)

1. Estimamos um acréscimo de 2% de lucro e 2% de despesas administrativas:

(*) Será calculado o percentual apresentado pela contratada na Planilha de Formação de Custos, que é de 2,00%.

Tabela 1

REMUNERAÇÃO SOBRE AS DIÁRIAS	PERCENTUAL
(a) Despesas administrativas(*)	2 %
(b) Lucro(*)	

(*) Será calculado o percentual apresentado pela contratada na Planilha de Formação de Custos, que é de 2,00%.

ANEXO II

MODELO DE “DECLARAÇÃO”

A.....(razão social da empresa), CNPJ nº....., localizada à, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2021, declara, sob as penas da lei, que:

Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, nos termos do art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/1993.

Não possui em seu quadro de colaboradores empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários e que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Data de assinatura	Valor total do contrato

Valor total dos contratos _____

Observação: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Local e data

Assinatura

ANEXO IV

JUSTIFICATIVA PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL MAIOR QUE 10%

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor “E”, CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, doravante designado, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador _____, brasileiro, magistrado, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018.

CONTRATADA: _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [minúsculo negrito], portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, e-mail: _____, fone: () _____

As partes **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, Instruções Normativas SLTI/MP nº 05 de 2017, Resoluções CNJ nº 169/2013 e nº 307/2019 e Resolução TSE nº 23.234/2010, no que couber e de acordo com o que consta no SEI nº 03598.2021-2, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. As atividades objeto deste Contrato, devidamente detalhadas no presente, consistirão na prestação de serviço comum e continuado de MOTORISTA para condução dos veículos pertencentes à frota, locados ou requisitados pela Justiça Eleitoral de Mato Grosso, mediante cessão de mão-de-obra (postos de trabalho).

1.2. Inicialmente serão contratados 10 (dez) postos de trabalho, dentre estes:

- a) 01 (um) exercerá a função de Líder de Equipe **cumulativamente com a de Motorista;** e
- b) 02 (dois) exercerão a função de Motorista Executivo, **cumulativamente com a de Motorista;**
- c) 07 (sete) exercerão apenas a função de **Motorista.**

1.3. Nos anos em que ocorrerem Eleições ou em outra situação especial, por exemplo, Revisão de Eleitorado, Biometria, Fechamento de Cadastro, Eleição Suplementar, a critério do TRE/MT, poderão ser acrescidos mais 10 (dez) postos de trabalho.

1.4. A especificação do serviço, prazos, obrigações e demais procedimentos a serem seguidos estão expostos no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

1.5. Os serviços a serem prestados estão discriminados no Anexo I-A do Termo de Referência.

1.5.1. **A faixa salarial deverá contemplar a condução de caminhões e ônibus, diante da necessidade de operação desses veículos, pertencente à frota oficial do TRE/MT.**

1.6. A prestação do serviço terá início a partir do início da vigência do contrato.

1.7. Os postos de trabalho têm previsão na 3ª faixa salarial, categoria – “**Motorista de Ônibus e Van**” da última Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Motoristas Profissionais e Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestre de Cuiabá e Região, CNPJ 01.328.699/0001-86 e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Mato Grosso, CNPJ 26.566.471/0001-55, registrada no MTE sob o nº MT000137/2021, em 25/03/2021, vigente até 31/12/2021.

[APENAS SUGESTÃO - CONFIRMAR APÓS A LICITAÇÃO DE ACORDO COM CCT APRESENTADA NA PROPOSTA]

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os prestadores de serviço estão sujeitos à jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme previsão em Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria, podendo ser adequar ao horário de expediente da Contratante.

2.2. Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, com carga diária de 08 (oito) horas, nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, podendo ocorrer deslocamentos ao interior do Estado.

2.3. Nos eventos realizados pelo TRE/MT, principalmente durante os anos em que ocorrerem eleições, poderá ser solicitada a realização das atividades aos sábados, domingos e feriados, e em horários diversos, quando será comunicado antecipadamente pelo Fiscal/Gestor do contrato.

2.4. Nos eventos realizados pelo TRE/MT como revisão de eleitorado, fechamento do cadastro eleitoral, eleições suplementares e principalmente durante os anos em que ocorrerem eleições, poderá ser solicitada a realização das atividades aos sábados, domingos e feriados, e em horários diversos, quando será comunicado antecipadamente pelo Fiscal/Gestor do contrato.

2.5. As horas suplementares dos postos de trabalho, que porventura se fizerem necessárias, não deverão ultrapassar 02 (duas) horas diárias, de segunda a sexta-feira e em 10 (dez) horas aos sábados, domingos e feriados, salvo em virtude do calendário eleitoral.

2.6. Os serviços prestados além da jornada normal serão tratados como horas extraordinárias, nos termos da legislação em vigor, sob a responsabilidade da Contratada.

2.7. As horas extraordinárias trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) de segunda a sábado e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DIÁRIAS

3.1. Em caso de necessidade de deslocamento em viagens a serviço do Tribunal fora da região compreendida como Região Metropolitana do vale do rio Cuiabá - RMRC (Lei Complementar Estadual nº 577/2016) a contratada deverá efetuar o repasse dos valores relativos às despesas com hospedagem e alimentação, por dia de deslocamento.

3.2. A diária mencionada no item anterior terá seu valor firmado na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, atualmente de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais). [VERIFICAR NA PROPOSTA, caso a CCT utilizada preveja valor maior, este deverá ser considerado]

3.2.1. A diária será devida pela metade quando:

- 3.2.1.1. quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública.
- 3.2.1.2. a despesa com pousada for custeada por outro órgão ou entidade;
- 3.2.1.3. a diária for referente ao dia de retorno à sede;
- 3.2.1.4. o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

3.2.2. O prazo máximo para os motoristas permanecerem em viagens é de 20 dias. Findo este prazo, o retorno deverá ser imediato para observação dos descansos semanais remunerados Caso a CCT utilizado preveja prazo diverso, este deverá ser considerado.

3.2.3. Compreendem a região metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, na Lei Complementar Estadual nº 577/2016, as cidades de Cuiabá, Várzea Grande, Nossa Senhora do Livramento, Santo Antônio do Leverger, Chapada dos Guimarães e Acorizal.

3.3. As diárias deverão ser pagas pela Contratada ao prestador de serviço, com antecedência mínima de 24 horas da data da saída, sob pena de glosa prevista no ANS (Acordo de Nível de Serviço).

3.4. A proposta para o objeto da licitação deverá especificar o percentual que pretende obter de lucro e de despesas administrativas sobre todas as diárias

3.5. Quando do pagamento das diárias deverão ser efetuados os descontos correspondentes ao vale-transporte e vale alimentação na proporção das diárias recebidas.

3.3. Os valores repassados aos profissionais a título de diárias deverão ser cobrados da Contratante no mês subsequente ao do deslocamento, em documento apartado, da seguinte forma:

- a) Valor integral repassado aos colaboradores, por meio de Nota de Débito;
- b) Valor referente ao percentual de lucro e despesas administrativas, por meio de Nota Fiscal.

3.4. A estimativa de diárias para cada exercício financeiro é de 300 diárias, perfazendo o total de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

3.4.1. Em ano eleitoral, ou por conta de eleições suplementares, revisão eleitoral, biometria ou fechamento de cadastro eleitoral, haverá estimativa de acréscimo de até 300 diárias, no valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____), a ser pago à CONTRATADA, considerando a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, pela execução do objeto deste contrato, conforme sua proposta, atualizada com o último preço ofertado no pregão.

4.2. Pela execução do serviço objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com quadro de valores a seguir, conforme efetiva prestação dos serviços:

Serviço	Valor Unitário do Posto (R\$)	Quant. Postos	Valor Mensal (R\$)	Valor da hora (R\$)	Qtde de meses	Qtdd estimada de hora extra	Valor total (R\$)
A – Postos de Motorista		7		-----	24	-----	
B – Postos de Motorista (período eleitoral)		10		-----	4	-----	
C – Postos de Motorista Executivo		2		-----	24	-----	
D – Posto de Motorista Líder de Equipe		1		-----	24	-----	
E – Horas extras ano não eleitoral	-----	-----	-----	74,30	-----	200	
F – Horas extras dia útil período eleitoral limite 02 horas/dia	-----	-----	-----	74,30	-----	3.200	
G – Horas extras sábado limite 04 horas dia (exceto fim de semana da eleição)	-----	-----	-----		-----	192	
H – Horas extras fim de semana da eleição limite de 12 horas/dia	-----	-----	-----		-----	960	
I - VALOR TOTAL – 24 MESES							

4.3. Para fins remuneratórios, os postos de serviço são enquadrados na Convenção Coletiva de Trabalho _____, CNPJ _____ e ou Sindicato das Empresas _____, CNPJ _____.

4.4. De acordo com a Cláusula Terceira, § Primeiro, da CCT 2021, todos os empregados que exerçam a função de Motorista, farão jus ao adicional de penosidade, conforme percentual estabelecido em cada faixa salarial, exceto motoqueiros. **[CONFIRMAR APÓS A LICITAÇÃO DE ACORDO COM CCT]**

4.5. De acordo com a Cláusula Terceira, § Segundo, da CCT 2021, quando o motorista for promovido a Supervisor, preposto, ou desempenhar função alheia à qual foi contratado, fará jus a um adicional de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)** por mês, pelo “acúmulo de função” que não será devido quando do retorno à função pura e simples de motorista, ou deixar de exercer função alheia, não se incorporando ao salário para qualquer efeito. **[CONFIRMAR APÓS A LICITAÇÃO DE ACORDO COM CCT]**

4.6. A 3ª faixa salarial registrada na CCT 2021 é a que deverão se enquadrar os motoristas a serem contratados. **[CONFIRMAR APÓS A LICITAÇÃO DE ACORDO COM CCT]**

4.7. No valor proposto estão inclusos **todos** os custos diretos e indiretos relacionados com a remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com o fornecimento de transporte, uniforme, treinamento e todos os demais custos diretos e indiretos porventura incidentes na prestação dos serviços.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

5.1. É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

5.2. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

5.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

5.4. As repactuações serão acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

5.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

5.6. Nas prorrogações pactuadas, o aditivo deve assegurar, expressamente, o direito aos reajustes previstos contratualmente, que tramitam ou venham a tramitar junto ao órgão Contratante e ainda pendente de decisão, evitando-se a preclusão do direito.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, no período de ____/____/2020 a ____/____/2021, com início em ____/____/2021 e encerramento em ____/____/2026, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.2. Anualmente, será realizada a avaliação da continuidade da avença, mediando declaração do fiscal do Contrato de que o objeto está sendo executado à contento.

6.3. A vantajosidade (Lei nº 8.666/93, art. 57, II) já está assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de preço, pois verifica-se a consubstanciação da hipótese prevista no item 7, “a”, do Anexo IX da Instrução Normativa nº 05/2017 MPOG: quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei.

6.4. O período de vigência de 60 (sessenta) meses poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12(doze) meses (§ 4º, art. 57 da Lei nº 8.666/93).

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETENÇÃO DOS ENCARGOS

7.1. Em conformidade com as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013 e nº 248/2018, que dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça, o contrato a ser firmado contemplará, expressamente, o que segue:

7.2. As rubricas de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário sejam deduzidas do pagamento do valor mensal devido às empresas contratadas para prestação de serviços, com previsão de mão de obra residente nas dependências da Contratante, e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

7.3. Considera-se mão de obra residente aquela em que o Edital de Licitação estabelece que os serviços serão realizados nas dependências do órgão contratante e indique o perfil e requisitos técnicos do profissional a ser alocado na execução do contrato e haja estabelecimento, pelo órgão contratante ou pela empresa, do valor do salário a ser pago ao profissional.

7.4. Os depósitos de que trata o item 7.2 devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da Contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da Contratante.

7.5. A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão providenciadas pelo ordenador de despesas do Tribunal Contratante ou por servidor previamente designado pelo ordenador da Contratante.

7.6. Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

7.7. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

a) Férias;

b) 1/3 constitucional (abono de férias);

c) 13º salário;

d) Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

e) Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

7.7.1. Haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à empresa dos valores das rubricas previstas acima.

7.8. A Contratante firmará termo de cooperação com banco público oficial, conforme modelo constante da Resolução CNJ 183/2013, que terá efeito subsidiário à citada resolução, determinando os termos para a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

7.8.1. A assinatura do contrato de prestação de serviços a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

a) Solicitação pela Contratante ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, no nome da empresa, conforme modelo constante do termo de cooperação, devendo o banco público oficial à Contratante sobre a abertura da referida conta corrente, na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação;

b) Assinatura, pela empresa Contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da Contratante, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita à Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Contratante, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

7.9. Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta vinculada-depósito mediante autorização da Contratante, que deverá expedir ofício ao banco público oficial, conforme modelo constante de termo de cooperação.

7.10. Após a movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, o banco público oficial comunicará à Contratante, por meio de ofício, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

7.11. Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

7.12. Os valores referentes às rubricas mencionadas no item 7.7 acima serão retidos do pagamento mensal à Contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências da Contratante, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

7.13. A verificação dos percentuais das rubricas indicadas no Edital de licitação e contrato, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão efetuados nas áreas de administração, orçamento e finanças, a critério do ordenador de despesas do órgão Contratante que deverá disciplinar as atribuições de cada área.

7.14. No âmbito do TRE-MT, o setor de controle interno ou setor financeiro é competente para definir, inicialmente, os percentuais a serem aplicados para os descontos e depósitos, cabendo ao setor de execução orçamentária ou ao setor financeiro conferir a aplicação sobre as folhas de salário mensais das empresas e realizar as demais verificações pertinentes.

7.15. A empresa contratada poderá solicitar autorização do Contratante para:

a) Resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 7.7, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

b) Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 7.7.

7.16. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto na alínea “a” do item 7.15, a empresa contratada, **após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias**, deverá apresentar à unidade competente da Contratante os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 7.7.

7.17. A Contratante, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata a alínea “a” do item 7.15, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

7.18. Na situação descrita na alínea “b” do item 7.15, o Tribunal solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

7.19. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa Contratada e o empregado alocado na execução do contrato com mais de um ano de serviço, a Contratante deverá requerer, por meio da Contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

7.20. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa Contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados no item 7.15, devendo apresentar à Contratante, na situação consignada na alínea “b” do referido item, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

7.21. A empresa Contratada deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em banco público indicado pelo Tribunal, nos termos estabelecidos no item 7.8.1.

7.22. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado. (Redação dada pela Resolução nº 301, de 29.11.19).

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a CONTRATANTE se compromete a:

- 8.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- 8.2. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato a ser avençado.
- 8.3. Propiciar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- 8.4. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto desta contratação.
- 8.5. Notificar por escrito a Contratada, acerca de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.
- 8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.
- 8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos empregados da empresa, relativamente ao objeto deste instrumento.
- 8.8. Não exigir dos empregados da empresa serviços estranhos às atividades específicas, sob pena de arcar com as consequências que advirem a si, à empresa a ser contratada e a terceiros.
- 8.9. Providenciar o depósito na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, dos valores correspondentes às rubricas de encargos trabalhistas e nos percentuais previstos pela contratada na sua planilha de encargos, conforme determinam as Resoluções CNJ nº 169/2013, nº 183/2013 e nº 248/2018.
- 8.10. Liberar os valores depositados na conta depósito vinculada no prazo e nas condições estabelecidas nas Resoluções CNJ nº 169/2013, nº 183/2013 e nº 248/2018.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a CONTRATADA se compromete a:

- 9.1. Executar os serviços conforme o determinado neste Contrato, observando as disposições do Edital e do Termo de Referência que subsidiaram a contratação, bem como a legislação vigente, devendo iniciar as atividades após a assinatura do contrato.
- 9.2. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.
- 9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem a prévia anuência da Contratante.
- 9.4. Comparecer na sede da Contratante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação pela seção competente, para assinatura do contrato, caso a empresa a ser contratada seja desta capital ou possua representante legal na mesma.
- 9.5. Devolver o contrato recebido por meio eletrônico, devidamente assinado, no mesmo prazo do item 9.4, após notificação pela seção competente, caso a empresa a ser contratada não tenha sede nesta capital.
- 9.6. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela Contratante ou pelo Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato.
- 9.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços.
- 9.8. Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela Contratante, com correção e nos moldes em que previamente forem informados
- 9.9. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.
- 9.10. Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho.
- 9.11. Cumprir o Termo de Referência e Acordo de Nível de Serviço determinado no Anexo I- B do Termo de Referência.
- 9.12. Entregar, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, cópia da documentação (CTPS assinada, endereço/telefones e demais documentos funcionais necessários) de todos os empregados alocados na prestação do serviço.
- 9.13. Entregar também Declaração Antinepotismo dos empregados contratados, declarando se são cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o **terceiro grau**, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou membros do Tribunal, nos termos do que dispõe o art. 3º da Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.
- 9.14. Dar ciência à Fiscalização, por meio do Líder de Equipe, da frequência de seus empregados.
- 9.15. Encaminhar semestralmente à Fiscalização do contrato, os comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS, individualizado, por empregado.
- 9.16. Fornecer semestralmente uniformes de boa qualidade a seus funcionários, de acordo com o estabelecido neste Contrato.
- 9.17. Encaminhar, semestralmente, os comprovantes de entrega de uniformes completos, com comprovantes de recebimento assinados por todos os empregados.
- 9.18. Enviar, anualmente, antes do vencimento do prazo legal, a programação de férias de todos os empregados alocados no serviço, encaminhando, também, dados do substituto.
- 9.19. **Designar um Líder de Equipe** dentre os Condutores de Veículos, com a percepção de gratificação de função no valor mínimo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), que exercerá supervisão operacional sobre os demais, e que será responsável, também, por distribuir e controlar tarefas, acompanhar a assiduidade e o desempenho da equipe.
[Caso a CCT utilizada preveja valor maior, este deverá ser utilizado].
- 9.20. Ao Líder de Equipe incumbirá registrar e controlar, diariamente, o registro de ponto (assiduidade e pontualidade), bem como as ocorrências havidas, mantendo informada a Fiscalização, sob responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.21. Promover a substituição de funcionários faltosos, de forma a manter a continuidade dos serviços.
- 9.22. Substituir empregado no prazo máximo de 72 horas contado da solicitação do Fiscal do contrato, **independente de esclarecimentos por parte da Fiscalização**.
- 9.23. Orientar e treinar a equipe quanto à forma de prestação do serviço, bem como quanto às normas disciplinares internas da Contratante.
- 9.24. Zelar pela qualidade (tempo e apresentação) do serviço executado.
- 9.25. Reportar à Contratante, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.
- 9.26. Zelar pelo comportamento adequado da equipe de trabalho, assim como pelo uso correto do uniforme e do crachá de identificação, no cumprimento das normas da Contratante.
- 9.27. Cumprir e fazer cumprir, na execução do serviço, as normas legais relativas à segurança do trabalho e legislação de trânsito.
- 9.28. Cumprir e fazer cumprir as orientações gerais de serviços determinadas pela Fiscalização da Contratante, bem como o designado no Acordo de Nível de Serviço.

9.29. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e trabalhistas resultante da execução do contrato a ser avençado.

9.30. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custo e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa ou dolo sua ou de qualquer de seus empregados, obrigando-se ainda, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ainda que contra a Contratante ou as que lhe venham a ser exigidas por força de lei.

9.31. Reunir-se sempre que convocado com o Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do contrato.

9.32. Pagar seus empregados em dia até o 5º dia útil, bem como fornecer vale transporte e vale alimentação, conforme determinação em convenção coletiva ou legislação pertinente, responsabilizando-se também pelo transporte de seus empregados por meios próprios, em caso de greve ou quando necessário.

9.33. Manter durante toda a duração do contrato as condições de habilitação e qualificação, notadamente a regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame licitatório.

9.34. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/93.

9.35. Fiscalizar o cumprimento de todas as disposições do Termo de Referência que tratam das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

9.35.1. Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional no momento de participação do pregão, fica obrigada a apresentar ao TRE (fiscal) cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 (Acórdão nº 2798/2010-Plenário).

9.36. Abster-se de contratar para o exercício de funções de chefia ou supervisão, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).

9.37. A licitante contratada não poderá ocupar postos de trabalho, inclusive na função de preposto, com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou membros do Tribunal, nos termos do que dispõe o art. 3º da Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

9.38. Responsabilizar-se pelo pagamento das multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro quando não couber recurso, perante o Departamento de Trânsito, bem como das franquias de seguro dos veículos envolvidos em sinistros comprovadamente causados por imperícia, negligência ou imprudência de seus empregados na execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, por exemplo:

- I. Multa por excesso de velocidade;
- II. Multa por desobediência de faixa;
- III. Multa por estacionamento em local proibido;
- IV. Qualquer multa que dependa de conduta omissiva ou comissiva do motorista.

9.39. Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO GARANTIA

10.1. Impreterivelmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme § 1º do art. 56 da Lei 8666/93, cabendo à empresa optar por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b. Seguro garantia;
- c. Fiança bancária.

10.2. Se a opção da garantia recair em caução em pecúnia, seu valor deverá ser depositado em conta que será aberta pela empresa licitante em banco oficial, titulada pelas partes – empresa licitante (caucionário) e TRE/MT (beneficiário) - em conformidade com o previsto no art. 1º, do Decreto Lei nº 1.737, de dezembro de 1.979.

10.3. O Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

10.4. A Contratada deverá tomar as providências necessárias à apresentação da garantia com vista ao cumprimento do prazo estabelecido no item 1 desta Cláusula, sendo que, uma vez não cumprido rigorosamente o prazo concedido, a empresa estará sujeita às penalidades cabíveis de advertência, multa ou penalidade mais gravosa.

10.5. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato, sendo que no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até 10 (dez) dias, contado da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no item 10.1. desta Cláusula.

10.6. A garantia, ou a parte remanescente, será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato, inclusive a comprovação dos acertos rescisórios dos contratos de trabalho dos empregados alocados nos postos de trabalhos.

10.7. Caso o pagamento dessas obrigações, não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração (IN nº 02/2008 - MPOG, art. 19-A).

10.8. A não apresentação da garantia ou de sua complementação, se for o caso, no prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.

10.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- a. Prejuízos advindos do não cumprimento deste contrato;
- b. Multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução deste contrato; e
- d. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

10.10. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas deste contrato.

10.11. A garantia poderá ser estendida em caso de sinistro.

10.12. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO MENSAL

- 11.1. O pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços (ANEXO I-B), observando-se o seguinte:
- 11.1.1. As adequações no pagamento (glosas) estarão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita às sanções legais;
- 11.1.2. O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação e adaptação as métricas.
- 11.2. O valor mensal do pagamento será calculado mediante os serviços prestados de acordo com valores estabelecidos na proposta de preços (Anexo I-C), sendo devidos somente os serviços efetivamente executados no mês.
- 11.3. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço.
- 11.4. O pagamento do objeto deste Termo de Contrato compreenderá o período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo o primeiro mês da prestação do serviço calculado pró-rata;
- 11.5. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, até o 30º (trigésimo) dia posterior ao encaminhamento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;
- 11.6. O prazo referido no item anterior será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93;
- 11.7. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93;
- 11.8. A nota fiscal entregue pela CONTRATADA deverá ser processada em com todos os campos corretamente preenchidos e sem rasuras, consignando os dados bancários para recebimento do crédito;
- 11.9. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação. O prazo de pagamento começará a fluir após a reapresentação da nota fiscal corrigida.
- 11.10. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente à nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:
- I. Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 480/2004 – Anexo IV) se for o caso;
- II. Comprovante de pagamento de salários referentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica, em que conste como tomador o TRE/MT, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários;
- III. Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
- IV. GFIP específica, em que conste como tomador o TRE/MT, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- V. Guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e do FGTS (GRF), relativas ao mês anterior ao da prestação dos serviços.
- 11.11. A documentação relativa ao **primeiro mês** da prestação dos serviços deverá estar acompanhada de cópias simples dos seguintes documentos:
- a) Relação de empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
- b) CTPS dos empregados admitidos, devidamente assinada.
- 11.12. A documentação relativa ao **último mês** da prestação dos serviços – extinção ou rescisão do contrato – deverá estar acompanhada de cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
- I. Documentos descritos no item 11.11, relativos ao último mês da prestação dos serviços;
- II. Notificação de aviso prévio aos empregados desligados;
- III. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;
- IV. Comprovações de pagamento das verbas rescisórias;
- V. Exames médicos demissionais dos empregados desligados;
- VI. CTPS dos empregados demitidos;
- VII. Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, quando exigíveis;
- VIII. Extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
- 11.13. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para serem formalmente esclarecidas, contados a partir do recebimento da diligência pela Contratada.
- 11.14. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 11.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- I. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- II. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- III. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do SEI correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- IV. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A teor dos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor dos serviços prestados.

11.17. Os valores destacados a título de provisionamento de encargos trabalhistas serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta em nome da contratada, conforme Resoluções CNJ nº 169/2013, nº 183/2013 e nº 248/2018, constantes do Anexo III do Edital da Licitação TRE-MT nº ____/2021.

11.18. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante o período de vigência, nos termos da Portaria TRE/MT nº 693/2011, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor ocupante da função de Chefe da Seção de Transportes, da Coordenadoria de Serviços Gerais, devendo este:

a) Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual.

b) Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

c) Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada

c) Emitir manifestação em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução deste instrumento, solicitando à Diretoria-Geral do TRE/MT, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes.

e) Elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações (IN 05/2017, art. 70).

12.2. O servidor ocupante do cargo de Chefe da Seção de Transportes acumulará as funções de Gestor e Fiscal deste Contrato.

12.3. O fiscal terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à CONTRATADA, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

12.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.5. A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis.

12.6. Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

12.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE-MT.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei n.º 8.666/1993 alterada pelas Leis n.º 8.883/1994 e 9.648/1998.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A rescisão deste Contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e 79, inc. I, da Lei 8.666/1993.

14.3. Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Inciso II do art. 79, da Lei 8666/1993.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

15.1.1. **Advertência** por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

15.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

15.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

15.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

15.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

15.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

15.1.3.2. Caracterizar-se-á, também, Inexecução Parcial do contrato quando o percentual mensal da glosa aplicado for superior a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

15.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

15.1.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

15.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

15.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

II - a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600 (dezesete mil e seiscentos reais) Decreto nº 9.412/2018.

15.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no *caput* deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 15.8 deste tópico.

15.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;

b) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;

d) ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços: 4 (quatro) meses;

e) não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;

f) considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;

g) falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;

h) fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;

i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;

j) cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

15.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. Serão consideradas **faltas graves**, que poderão ensejar a rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, as seguintes falhas na execução:

a) O não recolhimento das contribuições sociais e da Previdência Social;

b) O não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

15.3. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4, da IN MARE nº 05/95.

15.4. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

15.5. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

15.6. O valor de multa poderá ser descontado da garantia, se houver, e de créditos da CONTRATADA:

a) Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa;

b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

15.7. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria nº 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

15.7.1. As aplicações de penalidades que recaiam no subitem 15.7. serão convertidas em advertência por escrito.

15.7.2. Não se aplica o disposto no *caput* deste subitem, quando verificada, em um período de 02 (dois) anos, contados do registro da penalidade no SICAF, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

15.7.3. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro do prazo estipulado na GRU, serão acrescidos juros moratórios de 0,03% ao dia até o prazo máximo de 15 (quinze) dias e, não sendo recolhida, a multa será convertida em suspensão de licitar com o TRE-MT e o valor devido ou a diferença ainda não recolhida aos cofres públicos será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União, de acordo com a legislação em vigor.

15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

15.10. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

15.11. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (DJE/TRE-MT).

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

16.1. A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº. 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998.

16.2. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002, Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem o Edital do Pregão nº ____/2020: a proposta da Contratada, com os documentos que a integram, acostados ao SEI Eletrônico nº 03598.2021-2, bem como os seguintes documentos que constituem anexos deste instrumento:

- a) Termo de Referência do Pregão nº ____/2021;
- b) Acordo de Nível de Serviço – Anexo I – B.
- d) Planilha de Formação de Preços.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS

17.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- b) Rescindí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) Fiscalizar a execução do Contrato.

17.2. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

17.3. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d) ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A despesa decorrente do objeto desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CONTRATANTE, serão custeadas com recursos aprovados na Lei Orçamentária Anual - TRE-MT - 2021, Ação: 01.14.111.02.122.0570.20GP.0051– Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato e Pleitos Eleitorais, Elemento de Despesa: 33.90.37.01 – Apoio Administrativo Técnico e Operacional, 33.90.93.02 – Restituições.

18.2. Foram emitidas, em ____/____/2021, as Notas de Empenho, identificadas pelos números 2021NE000 ____ – Empenho Global, no valor de R\$ ____ (-____), a nº 2021NE00 ____ – Empenho Estimativo, no valor de R\$ ____ (-____) e a nº 2021NE00 ____ – Empenho Estimativo, no valor de R\$ ____ (-____), para atender as despesas inerentes à execução deste contrato, durante o exercício em trânsito.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO SALÁRIO, PREVIDÊNCIA SOCIAL E FGTS DOS TERCEIRIZADOS

19.1. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

19.2. A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS aos respectivos órgãos responsáveis, quando a CONTRATADA não honrar os pagamentos devidos.

19.3. Os valores retidos cautelarmente poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria administração, dentre outras razões, por falta de documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

19.4. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente com o documento de cobrança, os seguintes documentos:

- a) Comprovação do recolhimento das contribuições sociais ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social na forma da legislação vigente;
- b) Relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho durante o mês de referência da cobrança, relacionando as respectivas cargas horárias efetivamente prestadas;
- c) Cópia da folha de pagamento, do mês de referência.

19.5. O fiscal/gestor deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições previdenciárias estão sendo efetivamente recolhidas em seus nomes; bem como deverá solicitar aos empregados terceirizados, por amostragem, que entreguem os extratos da conta do FGTS. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano, sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle.

19.5.1. O Ministério do Trabalho deverá ser comunicado acerca de qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS.

19.6. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, o extrato de FGTS dos empregados terceirizados.

19.7. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a Certidão de Regularidade do FGTS.

19.8. A CONTRATANTE poderá solicitar, por amostragem, o comprovante de pagamento de salários, vale-transporte.

19.9. Em havendo inconsistência em amostra solicitada, a totalidade dos comprovantes de todos os terceirizados deverão ser solicitados e analisados.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) A CONTRATADA não poderá ocupar postos de trabalho, inclusive na função de preposto, com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou membros do Tribunal, nos termos do que dispõe o art. 3º da Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça;
- d) É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato, caso algum dos empregados da CONTRATADA que ocupam função de chefia ou supervisão, incida na vedação prevista nos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado com certificado digital ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e testemunhas abaixo..

Diretor-Geral do TRE/MT

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª:

2ª:

ANEXO VI DO EDITAL**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIÁRIA****Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastriichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub-Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu ARTIGO 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, ARTIGO 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (ARTIGO 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo ARTIGO 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e Iº, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do ARTIGO 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das Leis do trabalho ou usadas para estabelecer relação de emprego disfarçado, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a Lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM:

Celebrar **CONCILIAÇÃO** nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A **UNIÃO** abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e

r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados

da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 20/10/2021, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0335186** e o código CRC **B076823E**.